



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 PROCESSO Nº 39.402/2024				
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA				
09h00min do dia 09/10/2024				
OBJETO				
Aquisição de Biodigestor de pequeno porte e Caminhão novo/zero km para uso da Coleta Seletiva em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				
R\$ 959.783,34 (Novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)				
Legislação	Registro de Preços	Instrumento Contratual		Critério de Julgamento
14.133/2021	Não	Nota de Empenho/Contrato		MENOR PREÇO
Licitação Exclusiva ME/EPP	Cota para ME/EPP	Vistoria	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Sim	Não	Não	Aberto
Pedido de Esclarecimento e Impugnações				
Até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura da sessão pública, para os endereços eletrônicos: cpl@paranagua.pr.gov.br e cristiane.zella@paranagua.pr.gov.br ou demais condições do Edital.				
Observações Gerais				
O pregão será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações: www.licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil S/A, para o recebimento de propostas, abertura, disputa de preços e demais atos; O edital está disponível para download sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Cristiane dos Santos Zella e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.977/2024. • E-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br e cristiane.zella@paranagua.pr.gov.br • Telefones: (41) 3721-1810 • Endereço: Rua Júlia da Costa, nº 322 – CEP 83203-060, Paranaguá / Paraná O atendimento será feito das 08h00min às 11h e das 13h00min às 18h, dias úteis, horário de Brasília – DF.				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (**.809.089-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

ÍNDICE

1	PREÂMBULO	05
2	DO OBJETO	06
3	DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07
4	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	08
5	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	09
6	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	09
7	DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E	11
8	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	13
9	DOS CRITÉRIOS DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI	14
10	DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15
11	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	16
12	DA NEGOCIAÇÃO	17
13	DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	18
14	DA HABILITAÇÃO	20
15	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA	26
16	DAS AMOSTRAS	27
17	DOS RECURSOS	27
18	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	29
19	INSTRUMENTO CONTRATUAL	30
20	GARANTIA CONTRATUAL	31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
22 DAS SANÇÕES	34
23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	36
24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	37
25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	40
26 CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	40
27 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO	41
28 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	44
29 MEDIDAS ACAUTELADORAS	45
30 ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO	45
31 DISPOSIÇÕES FINAIS	46





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ANEXO II - MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º INCISO XXXIII

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO VIII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

* A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (**.809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
COM COTA EXCLUSIVA DO OBJETO RESERVADA PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.402/2024 - SEMMA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, CNPJ nº 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Suprimentos, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, em Paranaguá/PR, fone (41) 3721-1810, endereço eletrônico cpl@paranagua.pr.gov.br, por intermédio da Pregoeira nomeada através do Decreto nº 4.977 de 07 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, visando a Aquisição de Biodigestor de pequeno porte e Caminhão novo/zero km para uso da Coleta Seletiva em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo Administrativo nº 39.402/2024 e anexos, cujo procedimento está descrito as seguintes normas de regência: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nºs 4.319/2023 e 683/2018 a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública designada por ato interno, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e2", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço e <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA	09:00H DO DIA 09/10/2024
MODO DE DISPUTA	ABERTO





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 23h59m do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou à Equipe de Apoio, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail's: cristiane.zella@paranagua.pr.gov.br e cpl@paranagua.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e da Prefeitura do Município de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. A Pregoeira deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.8. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Suprimentos da Prefeitura do Município de Paranaguá – PR das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e disponíveis para download no site www.paranagua.pr.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, no link Transparência – Licitações Municipais.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE E CAMINHÃO NOVO/ZERO KM PARA USO DA COLETA SELETIVA em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

2.2. A licitação será de 02 (dois) lotes, conforme tabela constante do item 03 deste edital.





2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitacoes-e2 e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

3. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. O valor total estimado do presente certame importa em R\$ 959.783,34 (Novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), para quantitativos constantes na tabela a seguir.

3.2. São fixados os seguintes preços máximos por item, conforme descrito na tabela abaixo constante:

COTA EXCLUSIVA DO OBJETO RESERVADA PARA ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	63794	UND	1	Biodigestor de pequeno porte com as seguintes especificações mínimas: Volume 6,8 m3 - Entrada máxima de resíduos cozinha dia: 18L; Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de PolANAEietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital). O equipamento deve ter como referência a norma ABNT NBR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. Garantia: mínimo 12 meses. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ENTREGA TÉCNICA	R\$ 15.450,00	R\$ 15.450,00

AMPLA CONCORRÊNCIA (PARA TODOS)

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
2	63795	UND	2	Caminhão Furgão tipo Baú com as seguintes especificações mínimas: Caminhão novo/zero km, com capacidade de Peso Bruto Total de no mínimo 6.000 kg. Sistema de ar-condicionado. Motor diesel de potência mínima 160 cv, com transmissão automatizada. Tipo furgão (baú), estrutura em perfil de aço, com revestimento externo em alumínio frisado, assoalho metálico antiderrapante, duas portas na parte traseira do baú, para-choque móvel homologado, com plataforma	R\$ 472.166,67	R\$ 944.333,34





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
				para apoio dos coletores em estrutura metálica, com corrimão lateral e frontal na entrada do baú; iluminação interna do baú, câmera de ré acoplada, 2 alçapões para a entrada de ar de 500 x 600mm no teto. Dimensões sugeridas para o baú: comprimento de 5,50m, altura livre 2,30m e largura 2,25m, fixação de arte conforme a projeto a definir. Caixa de som acoplada ao baú, com potência de 3000 W, 04 alto-falantes com potência de 150 W cada, 04 drives de 100 W cada e 04 tweeter de 120 W cada, e um módulo compatível com o som (equipamentos resistentes a chuva), a caixa de som deve ser integrada ao sistema de som do veículo, para campanhas educativas acoplada veículo. Garantia de no mínimo 12 meses.		
						Total R\$ 959.783,34

3.3. A competição se dará por menor preço total do lote, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2024, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

15.001.2135. 44 90 52 1510

15.003.1014. 44 90 52 1000

15.004.2136. 44 90 52 1510

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM/LOTE.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4.3. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 23h59m do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração – Departamento de Licitações e Suprimentos no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cristiane.zella@paranagua.pr.gov.br e cpl@paranagua.pr.gov.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Sítio Eletrônico Oficial disponibilizada no site da Prefeitura do Município de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Vedações, não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. No artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 a licitante pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.6. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E2

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitacoes-e2 do Banco do Brasil S/A.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME", "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.9.2. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: A obtenção do benefício a que se refere o item 6.6 fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

7.11. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 4004 0001.





8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.5. Não poderão participar deste Pregão Empresas que não se qualifiquem como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações subsequentes, com relação ao item 1.

9. DOS CRITÉRIOS DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI

9.1. No atinente ao lote 02, após a fase de lances, o procedimento de “empate” será detectado automaticamente pelo sistema.

9.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP, e MEI, que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se á, da seguinte forma:





a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

9.4. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

9.5. Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

10. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

10.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

10.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.6. A proposta eletrônica de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

10.7. Identificar/descrever o objeto ofertado, de forma a permitir que a Pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital.

10.8. Os preços deverão conter:

10.8.1. Valores unitários e totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

10.8.2. A identificação da marca, modelo e fabricante, quando for o caso, do objeto ofertado.

10.9. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.10. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A partir das **09:00 horas do dia 09 de outubro de 2024**, horário de Brasília-DF, terá início a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>. A disputa será iniciada de forma automática.

11.1.1. O sistema não vai suspender a disputa por ausência da Pregoeira.





11.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Os fornecedores não poderão enviar lances em valor abaixo de 50% do lance vencedor atual, para evitar lances inexequíveis.

11.5. Após a sessão de lances, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.5.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

11.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

e) Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer do envio de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes. Os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

f) O intervalo entre os lances obedecerá o tempo mínimo de 3 (três) segundos, e para cobrir a melhor oferta 10 (dez) segundos, com diferença de valores de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais) para cobrir a melhor oferta;

g) O fornecedor poderá cancelar o seu lance dentro de um prazo de 15 segundos.

11.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, automaticamente pelo sistema licitações-e2.

11.9. Após a fase de lances, a proposta e demais documentos, DA EMPRESA DECLARADA ARREMATANTE deverão ser atualizados e enviados no prazo no prazo máximo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, encerramento da fase de lances.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os demais documentos habilitatórios.

13.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.





13.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.5. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura do Município de Paranaguá.

13.6. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no edital.

13.7. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.8. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

13.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
- e) Que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

13.10. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

13.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

13.12. O preço unitário e os preços totais, em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

13.13. Conter a identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

13.14. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

13.15. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

13.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.17. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no Artigo 59 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

14.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

14.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

14.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;





14.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

14.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

14.5.1. À habilitação jurídica;

14.5.2. À qualificação econômico-financeira;

14.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

14.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

14.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

14.6.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

14.6.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

14.6.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.6.4. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.6.6. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, do representante legal;

14.6.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.





14.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.8. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

14.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.8.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.8.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





14.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

14.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.12. A documentação relativa aos subitens 14.6 a 14.10, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura do Município de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso





contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

14.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

14.13. Documentação complementar:

14.13.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.13.2. Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa Pequeno Porte e Microempresa Individual;

14.13.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

14.13.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

14.13.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

14.13.6. Declaração de idoneidade, conforme modelo em Anexo ao edital;

14.13.7. Declaração de Ausência de Parentesco.

14.14. Qualificação Técnica:

14.14.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:

14.14.2. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de entrega do equipamento pertinente e compatível com o objeto, atestando a qualidade, entrega, garantia e o suporte técnico do equipamento cotado, devendo ser o percentual de no mínimo 40% como item de maior relevância o lote 01 do presente edital.

14.14.3. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

14.14.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.





14.14.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.15. Documentos que deverão acompanhar a proposta final de preços:

14.15.1. A Empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar junto com a proposta de preços final, com caráter eliminatório, os seguintes documentos:

a) Folder e/ou folheto do equipamento cotado, a fim de facilitar a identificação das características do equipamento cotado (se impresso via internet deverá evidenciar o endereço para verificar a autenticidade).

14.15.1.1. Justifica-se a apresentação do folder do item uma vez que é necessária a garantia da qualidade dos serviços prestados à população, devendo estes serviços alcançarem padrões usuais e, para isso, os materiais e equipamentos devem apresentar durabilidade, qualidade no suprimento e facilitando assim a usabilidade dos mesmos. (TCE/PR, Acórdão nº 4.243/16, Tribunal Pleno).

14.15.1.2. As características mínimas apresentadas no objeto deste Edital servem apenas como mera referência/comparativo, podendo os participantes cotar veículos e equipamentos que atendam as especificações do objeto de forma equivalente, similar ou de melhor qualidade e características superiores. As características apresentadas são consolidadas no mercado e possuem qualidade e desempenho comprovados. Ressalta-se que as empresas poderão cotar veículos e equipamentos, os quais deverão ser avaliados junto aos fiscais do Município para as avaliações técnicas e usuais, bem como a qualidade do suprimento/equipamento. (TCU, Acórdão nº 113/2016, Plenário).

14.15.1.3. Os folders/prospectos deverão ser encaminhados/apresentados juntamente com catálogo com as especificações do equipamento e do veículo.

14.15.2. Declaração de garantia dos equipamentos, a qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da entrega dos equipamentos para operação.

14.15.3. Declaração de que tem pleno conhecimento da estrutura e condições do local de instalação.

14.15.4. Declaração de que a entrega técnica será efetuada no local determinado pelo órgão, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos interessados enviados pelo adquirente.





14.15.5. Comprovante de o Licitante possuir aptidão técnico-operacional da empresa para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida em caso de pessoa jurídica de direito privado), por execução fornecimento e instalação de biodigestor de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

14.16. Conforme art. 64. da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, a **PROponente Vencedora**, em campo apropriado, deverá anexar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

15.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

15.1.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

15.1.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.





15.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.

15.3. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Não será necessária a apresentação de amostra. Poderá(ão) ser efetuada(s) diligência(s) para sanar ou esclarecer questões sobre o objeto proposto, durante o julgamento da proposta.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá de forma motivada, manifestar no prazo de 15 (quinze) minutos a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.





17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 05 (cinco) dias para:

17.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema. A Pregoeira deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 4.319/2023.

17.6.1. A autoridade superior terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para responder, contados do recebimento dos autos, conforme §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 03 (três) dias da data do envio.

17.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Suprimentos, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

17.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.10. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.





17.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, será encaminhado à autoridade superior, que por meio de despacho fundamentado, poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Anular, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;

III – Revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou

IV - Adjudicar e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. As contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

19.2. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidos.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

19.2.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

19.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura do Município de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura do Município Paranaguá – PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

19.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

19.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS





21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial ao Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial ao Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar ou não entregar a documentação exigida para sua celebração do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





21.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato ou Instrumento Equivalente dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

21.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

21.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar





confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

22.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.





22.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

22.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

22.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto neste edital ou assinar/retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposto nesse edital;

22.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

22.2.3. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

22.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.





22.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

22.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

22.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

22.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

22.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado a Prefeitura do Município de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

23.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito de Paranaguá.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A entrega dos objetos deverão atender as especificações dos itens e estar em conformidade com Edital.

24.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, e que esteja na linha de produção atual do fabricante.

24.2.1. A empresa fornecedora do CAMINHÃO FURGÃO TIPO BAÚ, item 2, deverá arcar com todos os procedimentos, despesas referentes ao emplacamento, confecção da placa, aferição de crono tacógrafos, licenciamento, documentação dos veículos, registro em nome da Prefeitura Municipal de Paranaguá, plotagem inclusive trâmite nos órgãos responsáveis pela homologação, conforme o objeto contratado, correrão por conta da contratada junto aos órgãos competentes.

24.2.2. O veículo deve estar acompanhado de manuais do usuário, bem como os manuais de todos os equipamentos embarcados; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

24.2.3. Previamente à realização das adaptações, deverá a contratada submeter à aprovação da Administração o layout interno e externo do veículo, contendo todas as exigências físicas dispostas no Edital.

24.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

24.4. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

24.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o objeto, quando se verificar(em) imperfeição(ões), defeito(s) ou incorreção(ões) resultante(s) da entrega ou transporte do mesmo.

24.6. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto.

24.7. Se responsabilizar por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

24.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

24.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, junto a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

24.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

24.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Edital.

24.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

24.16. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

24.17. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 5 (cinco) anos ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

24.18. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Edital e/ou do Contrato.

24.19. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

24.20. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos, softwares, licenças ou componentes necessários ao cumprimento do objeto.

24.21. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Edital será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

24.22. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

24.23. Informar imediatamente à Administração as alterações de dados do fornecedor, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação da Administração com o fornecedor.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

24.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24.25. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

24.26. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(iram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

24.27. A fornecedora deverá entregar, junto aos equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Receber os objetos e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

25.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

25.3. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

25.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

25.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

26. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

26.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)s apresentados por Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, do edital e do contrato.

26.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

26.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

26.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da lei nº 14.133/2021.

26.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:

FISCAL: LUIZ AFFONSO - Matrícula 7370.

27. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO

27.1. O prazo para entrega dos itens deverá ser conforme abaixo:





27.1.1. O biodigestor deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de ciência por parte do fornecedor da emissão da Nota de Empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, sob pena das sanções previstas.

27.1.2. O caminhão furgão/baú deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de ciência por parte do fornecedor da emissão da Nota de Empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, sob pena das sanções previstas.

27.2. Os itens a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição do Edital, para que a essa aquisição supra as necessidades da Instituição. O objeto foi descrito conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

27.3. Efetuar a entrega dos itens conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

27.4. O fiscal do contrato é responsável pelo recebimento dos bens, avaliação e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o cumprimento das exigências.

27.5. Caso os itens não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

27.6. Os materiais serão imediatamente recusados quando entregues com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

27.7. Constatada está ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. Os itens que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

27.8. Se a entrega e/ou a substituição dos itens não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital.





27.9. Imediatamente após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, será providenciado o pagamento.

27.10. O recebimento dos itens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo do contrato.

27.11. O recebimento dos itens será feito de forma provisória no prazo de 3 (três) dias úteis para avaliação da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso os equipamentos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

27.12. Caso os itens venham a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

27.13. Todos os itens entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como o que foi solicitado no presente Edital.

27.14. O fornecedor fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita as sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega.

27.15. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado pelos fiscais do contrato, da seguinte forma:

27.15.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal nº 683/2018.

27.15.2. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega, e somente ocorrerá após a constatação de que estão em conformidade com as especificações exigidas na licitação.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

27.15.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será Atestada a Nota Fiscal e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

27.16. Uma vez entregues os itens, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

27.16.1. Cada item será verificado de acordo com as características descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

27.17. Qualquer item será recusado inteiramente nas seguintes condições:

27.17.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital e da proposta vencedora;

27.17.2. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

27.17.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

27.18. Atender as especificações contidas no termo de referência e edital de habilitação.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observados os termos do Decreto Municipal nº 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

28.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.





29. MEDIDAS ACAUTELADORAS

29.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

30. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) - “Prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





30.3. Considerando aos propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

31.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

31.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

31.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

31.5. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

31.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

31.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

31.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitacoes-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

31.10. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

31.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

31.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.

31.13. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31.14. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.paranagua.pr.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Paranaguá - PR, 24 de setembro de 2024

DIEGO DELFINO

Secretário Municipal de Meio Ambiente





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE E CAMINHÃO NOVO/ZERO KM PARA USO DA COLETA SELETIVA, em atendimento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Paranaguá-PR, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice ao processo licitatório.

2.2. A coleta seletiva de lixo é de extrema importância para a sociedade. Além de gerar renda para milhões de pessoas, também significa uma grande vantagem para o Meio Ambiente, uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Este tipo de coleta é primordial para o desenvolvimento sustentável do planeta. A reciclagem dos resíduos domésticos apresenta, normalmente, um custo mais elevado do que os métodos convencionais. De qualquer forma, é importante notar que o objetivo da coleta seletiva não é gerar recursos, mas reduzir o volume de resíduos destinados inadequadamente, gerando ganhos ambientais. A coleta seletiva é essencial para a promoção da sustentabilidade e para a prevenção de doenças causadas pelo descarte inadequado de resíduos.

2.3. A aquisição prevista neste termo de referência do biodigestor de pequeno porte é essencial para o município, pois contribuirá para a diminuição dos custos com a má destinação de materiais orgânicos, redução da contaminação ambiental, aumento da limpeza urbana, além de promover a sustentabilidade e a saúde pública. Assim como a aquisição do caminhão para uso da coleta seletiva é fundamental para a separação dos resíduos e correta destinação do lixo. Pensando nisso, a aquisição dos itens listados vem para somar como apoio à gestão dos resíduos no município.

2.4. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista serem serviços comuns.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os produtos desta licitação são caracterizados como comuns, pois, possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definida neste termo de referência de acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE E CAMINHÃO NOVO/ZERO KM PARA USO





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

DA COLETA SELETIVA, seguem as especificações traçadas pela SEMMA, cujos itens deverão seguir a especificação de cada item conforme Termo de Referência. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

5.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados, quando couber na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha, s/nº – Complexo Aeroparque - Paranaguá – PR, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08h30 às 11h30, 13h30 às 17h30, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, nos moldes do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos equipamentos tem uma gama de normativas e condições relativas ao tema, expedidas por órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como ABNT e INMETRO.

7.1. ITEM 01 – Biodigestor de pequeno porte com as seguintes especificações mínimas:

Volume 6,8 m³ - Entrada máxima de resíduos cozinha dia: 18L; Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital). O equipamento deve ter como referência a norma ABNT NBR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. Garantia: mínimo 12 meses. **INCLUINDO**

INSTALAÇÃO E ENTREGA TÉCNICA

7.2. ITEM 02 - Caminhão Furgão tipo Baú com as seguintes especificações mínimas:

Caminhão novo/zero km, com capacidade de Peso Bruto Total de no mínimo 6.000 kg.

Sistema de ar-condicionado. Motor diesel de potência mínima 160 cv, com transmissão automatizada. Tipo furgão (baú), estrutura em perfil de aço, com revestimento externo em alumínio frizado, assoalho metálico antiderrapante, duas portas na parte traseira do baú, para-choque móvel homologado, com plataforma para apoio dos coletores em estrutura metálica, com corrimão lateral e frontal na entrada do baú; iluminação interna do baú, câmera de ré acoplada, 2 alçapões para a entrada de ar de 500 x 600mm no teto. Dimensões sugeridas para o baú: comprimento de 5,50m, altura livre 2,30m e largura 2,25m, fixação de arte conforme a projeto a definir. Caixa de som acoplada ao baú, com potência de 3000 W, 04 auto-falantes com potência de 150 W cada, 04 drives de 100 W cada e 04 tweeter de 120 W cada, e um módulo compatível com o som (equipamentos resistentes a chuva), a caixa de som





deve ser integrada ao sistema de som do veículo, para campanhas educativas acoplada veículo. Garantia de no mínimo 12 meses.

8. ESTIMATIVA MÁXIMA DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1. O valor máximo da licitação atinge o montante de R\$ 959.783,34 (Novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

ITEM	CÓD	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	63794	Biodigestor de pequeno porte	und	01	R\$ 15.450,00	R\$ 15.450,00
02	63795	Caminhão Furgão tipo Baú	und	02	R\$ 472.166,67	R\$ 944.333,34
VALOR TOTAL						R\$ 959.783,34

8.2. Nos valores máximos estimados já deverão constar todas as despesas decorrentes da execução do contrato como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

9.1. A manutenção e assistência técnica obedecerão à seguinte sistemática:

9.1.1. Assistência técnica será realizada quando o equipamento fornecido apresentar defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis, em horário comercial, ou seja, de 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h;

9.1.2. O atendimento ao chamado técnico (identificação do problema apresentado), bem como os procedimentos de manutenção ou retirada do equipamento para assistência técnica e sua posterior devolução, serão realizados nas instalações em que se encontra o equipamento, sem ônus de deslocamento, alimentação ou hospedagem dos técnicos que realizarão o atendimento;

9.1.3. O prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para o atendimento e solução do problema apresentado, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal acatada pela Administração;

9.1.4. A fornecedora deverá prestar assistência técnica pelo período da garantia concedida, bem como disponibilização do início do atendimento, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos Centros de Atendimento Técnico no Estado do Paraná.

9.2. A garantia deverá obedecer aos seguintes termos:





9.2.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, livre de horas de uso ou quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão de obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal;

9.2.2. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da fornecedora:

9.2.2.1. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos, observado a legislação pertinente;

9.2.2.2. Substituir o equipamento ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por equipamento novo e que possuam a mesma especificação técnica originalmente proposta;

9.2.2.3. Caso ocorram mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos, a fornecedora deverá substituir o equipamento defeituoso por equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta;

9.2.2.4. O prazo para conserto do equipamento com defeito, durante o período de vigência da garantia, será de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser atendido em até 01 (um) dia útil. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnica igual ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até sua devolução. O equipamento deverá ser substituído definitivamente por outro equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.3. O equipamento entregue deverá ser novo, de primeiro uso, devendo constar, todos os manuais (manual de operação e de manutenção básica; manual de serviço e reparação do equipamento em oficina; catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e/ou foto de todos os seus itens de reposição), quando for o caso, relacionados ao bem objeto deste Termo de Referência; suas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.

9.4. O equipamento entregue deverá ter versão tecnológica recente, observando-se rigorosamente as características especificadas, vir acompanhadas do Certificado de Garantia do Fornecedor e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

9.5. O equipamento, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares exigidos





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos fiscalizadores e normatizadores, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da Administração, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

9.6. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, apresentando marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

10. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não será exigida garantia para habilitação contratual.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A licitação será julgada pelo MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, conforme inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os participantes deverão informar em sua proposta a marca e o modelo, quando houver, dos produtos cotados.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. O modo de disputa que será adotado é aberto.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. Será recomendada a empresa contratada, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN nº 001/2010 (Compras Sustentáveis).

Paranaguá, 24 de setembro de 2024

DIEGO DELFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

01. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR E CAMINHÃO DE COLETA SELETIVA:

O presente Estudo Técnico Preliminar(ETP)tem como objetivo avaliar possibilidade em contratação de empresa para fornecimento e instalação de Biodigestores Anaeróbicos autossuficiente que transformam resíduos orgânicos em biogás e fertilizante líquido natural, incluindo todos os acessórios, instalação e treinamento de acordo com as especificações e condições no termo de referência.

Caminhão Furgão tipo Baú com as seguintes especificações mínimas: Caminhão novo/zero km, com capacidade de Peso Bruto Total de no mínimo 6.000 kg. Sistema de ar-condicionado. Motor diesel de potência mínima 160 cv, com transmissão automatizada. Tipo furgão (baú), estrutura em perfil de aço, com revestimento externo em alumínio frizado, assoalho metálico antiderrapante, duas portas na parte traseira do baú, para-choque móvel homologado, com plataforma para apoio dos coletores em estrutura metálica, com corrimão lateral e frontal na entrada do baú; iluminação interna do baú, câmera de ré acoplada, 2 alçapões para a entrada de ar de 500 x 600mm no teto. Dimensões sugeridas para o baú: comprimento de 5,50m, altura livre 2,30m e largura 2,25m, fixação de arte conforme a projeto a definir. Caixa de som acoplada ao baú, com potência de 3000 W, 04 auto-falantes com potência de 150 W cada, 04 drives de 100 W cada e 04, tweeter de 120 W cada, e um módulo compatível com o som (equipamentos resistentes a chuva), a caixa de som deve ser integrada ao sistema de som do veículo, para campanhas educativas acoplada veículo. Garantia de no mínimo 12 meses.

– **Biodigestor de pequeno porte** com as seguintes especificações mínimas: Volume 6,8 m³ - Entrada máxima de resíduos cozinha dia: 18L; Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante ;guia de montagem detalhado (arquivo digital). O equipamento deve ter como referência a norma ABNT NBR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança. Garantia: mínimo 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Fomentar a Educação Ambiental como recurso pedagógico de produção á saúde pública e ao meio ambiente.

Combater o desperdício de alimentos, transformando resíduos orgânicos em biogás e fertilizantes;
Promover ações compartilhadas no município para promover o tratamento local dos resíduos orgânicos com o uso da inovação e tecnologias instalando biodigestores em instituições de ensino, tratando localmente os seus resíduos orgânicos;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

Incentivar o uso do biogás como um combustível alternativo.

Incentivar o uso do fertilizante líquido natural nos locais de geração, em áreas verdes e na produção de alimentos saudáveis como alternativa aos produtos industrializados.

2.3 Desta forma, a referida aquisição visa o fornecimento de Biodigestor e Caminhão de Coleta Seletiva, produto este, necessário à prestação dos serviços públicos que são de competência desta Secretaria.

2.4 A presente contratação será feita através de pregão eletrônico, registro de preço.

3. SOLUÇÃO

Aquisição através de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico. Foram encontradas apenas as empresas abaixo relacionadas que atendem a demanda com relação as especificações mínimas necessárias para aquisição.

Empresas de cotação do Biodigestor:

*** Gaiatec Comércio e Serviços de automação e Sistema do Brasil Ltda CNPJ 06.176.620.0001/62**

***Flowmarfe Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle Ltda CNPJ 15.245.069/0001-52**

***Biomovement Ambiental Ltda 05.573.061/0001-61**

Empresas de cotação do Caminhão :

*** Trevisa Soluções para Transporte Ltda CPNJ 04.862.831.0001/23**

*** Servopa Caminhões Ltda Curitiba CNPJ 00.298.749/0012/10**

***Manupa Comércio Exportação Importação de Veículos Adaptados Ltda CNPJ 03.093.776/000191**

***Savana Comércio de Veículos Ltda CNPJ 24.706.364/0001-50**

***Possoli Caminhões Ltda CNPJ 04.640.295/0001-11**

3.1 Atender as especificações contidas no termo de referência e edital de habilitação e condições de oferta dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

4.1 O quantitativo disposto foi estimado com base no histórico das contratações anteriores:

ITEM	CÓD	UNID	ESPECIFICAÇÕES	QUANT
1	63794	UND	BIODIGESTOR	1





1	63795	UND	CAMINHÃO COLETA SELETIVA	2
---	-------	-----	--------------------------	---

5. ESTIMATIVA DOS VALORES

5.1 A estimativa de valor para esta licitação foi baseada em cotações, conforme demonstrativo de preço anexado ao processo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	Valor unitário (PREÇO MÉDIO)	VALOR TOTAL
1	63794	BIODIGESTOR	1	UND	15.450,00	R\$ 15.450,00
1	63795	CAMINHÃO COLETA SELETIVA	2	UND	472.166,67	R\$ 944.333,34

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Para a realização desta contratação, foi elaborado pesquisa de mercado através de fornecedores, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, e sítios eletrônicos, de acordo com as Instruções Normativas Municipais n.º 003/2015 e 005/2018.

6.2 Durante a fase da pesquisa de preços junto a Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo preço médio, de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002.

6.3 Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

6.4 Convém ressaltar que a administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do controle externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos do Estado do Paraná, e em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Secretaria.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Aquisição do item, seguem as especificações traçadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE..





O critério de julgamento adotado será preço médio do item, observadas as exigências quanto às especificações do objeto

7.3 De modo geral, a Administração tem o dever de zelar pelo interesse público, cujas diretrizes que permeiam esta contratação são extensas, devendo a empresa contratada, assumir tais obrigações, evitando o risco de ser penalizada, pois, os instrumentos aqui presentes, é um esboço da finalidade do que se espera na execução contratual, tornando eficaz este modelo contratual.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Não haverá necessidade de adequação no ambiente, uma vez que a secretaria já possui a infraestrutura física para a utilização dos itens descrito neste ETP.

8.2 Os servidores que serão designados para a fiscalização do futuro contrato, devem possuir a devida proficiência sobre o assunto bem como a experiência necessária sobre a execução dos serviços que serão realizados. Havendo a necessidade de realização de mais capacitações, as mesmas deverão ocorrer durante a vigência do contrato, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações, normas e leis vigentes no país, sendo sua característica principal definida como de "1ª Linha".

b) Que os materiais sejam fornecidos dentro das normas de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) Fornecer: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, termo ou certificado de garantia, expedido pelo seu fabricante, impresso em português.

e) Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

- * Que os materiais sejam fornecidos dentro das normas da ABNT, quando couber.
- * Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;
- * Não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que está contratação pretendida é viável na forma apresentada, conforme exposto nos itens anteriores, tendo em vista a metodologia atender as necessidades da Administração Pública, ser tecnicamente e economicamente vantajoso para Administração, bem como essencial para o bom andamento das atividades da Secretaria.

Paranaguá, 24 de setembro de 2024

Respeitosamente,

Diego Delfino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (***) 809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





ANEXO II

MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 39.402/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal _____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr.(a). _____ (CI. RG nº _____ – CPF nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante dominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas cláusulas a seguir, Decreto nº 10.024/2019, LC nº 123/06 com alteração dada pela LC nº 147/14, Decretos Municipais nºs 4.319/2023 e 683/2018 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2024 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 038/2024 do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 038/2024.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE**





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

E CAMINHÃO NOVO/ZERO KM PARA USO DA COLETA SELETIVA, em atendimento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Paranaguá-PR, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2024.

1.2. Os quantitativos serão solicitados de uma única vez, por parte da Administração, com previsão de entrega durante a vigência do contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3. As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações:

2.4 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.001.2135. 44 90 52 1510

15.003.1014. 44 90 52 1000

15.004.2136. 44 90 52 1510

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, nos moldes do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. O prazo para entrega dos itens deverá ser conforme abaixo:





4.1.1. O biodigestor deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de ciência por parte do fornecedor da emissão da Nota de Empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, sob pena das sanções previstas.

4.1.2. O caminhão furgão/baú deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de ciência por parte do fornecedor da emissão da Nota de Empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, sob pena das sanções previstas.

4.2. Os itens a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição do Edital, para que a essa aquisição supra as necessidades da Instituição. O objeto foi descrito conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

4.3. Efetuar a entrega dos itens conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.4. O fiscal do contrato é responsável pelo recebimento dos bens, avaliação e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas no Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o cumprimento das exigências.

4.5. Caso os itens não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.6. Os materiais serão imediatamente recusados quando entregues com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

4.7. Constatada está ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. Os itens que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

4.8. Se a entrega e/ou a substituição dos itens não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital.





4.9. Imediatamente após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, será providenciado o pagamento.

4.10. O recebimento dos itens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo do contrato.

4.11. O recebimento dos itens será feito de forma provisória no prazo de 3 (três) dias úteis para avaliação da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso os equipamentos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

4.12. Caso os itens venham a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

4.13. Todos os itens entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como o que foi solicitado no presente Edital.

4.14. O fornecedor fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita as sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega.

4.15. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado pelos fiscais do contrato, da seguinte forma:

4.15.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal nº 683/2018.

4.15.2. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega, e somente ocorrerá após a constatação de que estão em conformidade com as especificações exigidas na licitação.

4.15.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será Atestada a Nota Fiscal e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

4.16. Uma vez entregues os itens, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

4.16.1. Cada item será verificado de acordo com as características descritas no Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

4.17. Qualquer item será recusado inteiramente nas seguintes condições:

4.17.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital e da proposta vencedora;

4.17.2. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

4.17.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

4.18. Atender as especificações contidas no termo de referência e edital de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal nº 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.1.1. A Secretaria Municipal da Fazenda reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da





União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

5.5. A Prefeitura do Município de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A entrega dos objetos deverão atender as especificações dos itens e estar em conformidade com Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, e que esteja na linha de produção atual do fabricante.

6.2.1. A empresa fornecedora do CAMINHÃO FURGÃO TIPO BAÚ, item 2, deverá arcar com todos os procedimentos, despesas referentes ao emplacamento, confecção da placa, aferição de cronômetro, licenciamento, documentação dos veículos, registro em nome da Prefeitura Municipal de Paranaguá, plotagem inclusive trâmite nos órgãos responsáveis pela homologação, conforme o objeto contratado, correrão por conta da contratada junto aos órgãos competentes.

6.2.2. O veículo deve estar acompanhado de manuais do usuário, bem como os manuais de todos os equipamentos embarcados; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

6.2.3. Previamente à realização das adaptações, deverá a contratada submeter à aprovação da Administração o layout interno e externo do veículo, contendo todas as exigências físicas dispostas no Edital.

6.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.4. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

6.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o objeto, quando se verificar(em) imperfeição(ões), defeito(s) ou incorreção(ões) resultante(s) da entrega ou transporte do mesmo.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

6.6. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto.

6.7. Se responsabilizar por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, junto a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

6.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

6.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Edital.

6.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

6.16. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

6.17. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 5 (cinco) anos ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

6.18. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Edital e/ou do Contrato.

6.19. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

6.20. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos, softwares, licenças ou componentes necessários ao cumprimento do objeto.

6.21. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Edital será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

6.22. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

6.23. Informar imediatamente à Administração as alterações de dados do fornecedor, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação da Administração com o fornecedor.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.25. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.





6.26. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(iram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

6.27. A fornecedora deverá entregar, junto aos equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os objetos e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.3. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)s apresentados por Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, do edital e do contrato.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:

FISCAL: LUIZ AFFONSO - Matrícula 7370.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão dos preços Contratados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.1.1. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato, índice IPCA NACIONAL.

9.2.1.1. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.





9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Contrato ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.8.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.



9.9. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito deverá ser processado e analisado pela Comissão Especial Permanente de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais - CEFECAM, nos termos do Decreto nº 683, de 07 de março de 2018.

9.10 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico - financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

9.11. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada será mantido durante a vigência do Contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Contrato.

9.12. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).





9.13. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.

9.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e





de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos Lei nº 14133/2021;

10.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. As sanções previstas neste Contrato são de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.





10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14/133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 14.133/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) - “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá - PR, ____ de ____ de 2024

SECRETÁRIO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

(Nome da empresa)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunha

Testemunha





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura do Município de Paranaguá

Ref. Pregão Eletrônico nº 038/2024

OBJETO: Aquisição de Biodigestor de pequeno porte e Caminhão novo/zero km para uso da Coleta Seletiva em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Contato: _____ Endereço: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

1) Esta empresa declara inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o **Pregão Eletrônico nº 038/2024**.

2) Proponho executar os itens abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos;

3) Nos preços propostos já estão incluídos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	QTD.	VLR. TOT.
1.					
VALOR TOTAL DO ITEM 1 R\$ (.....)					

Observações:

1 – Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital;

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances;

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2024

Nome da Empresa e assinatura do responsável legal
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante)





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2024, instaurado pela Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2024

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante)





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2024

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (***.809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação, que encontra-se enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins das prerrogativas do 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá, _____ de _____ de 2024

Assinatura e carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (***) 809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Paranaguá, _____ de _____ de 2024

Assinatura e carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (***) 809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO VIII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (**.809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

A _____ CNPJ nº _____
_____, sediada em _____/_____, Rua
_____, nº _____, declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paranaguá, _____ de _____ de 2024

Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (***) 809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
_____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Paranaguá, _____ de _____ de 2024

Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (**.809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____ (nome completo pessoa física),
carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº
_____, Representante legal da _____ (nome completo
da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas
da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com
funcionários da Prefeitura do Município de Paranaguá.

Paranaguá, _____ de _____ de 2024

Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (**.809.099-**) EM 25/09/2024 09:31





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Palácio São José
Fone: (41) 3721-1810 - e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Site Oficial: www.paranagua.pr.gov.br

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Eu, _____ (nome completo pessoa física),
carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº
_____, Representante legal da _____ (nome completo
da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas
da Lei, que atendo à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado
da Previdência Social e às regras de acessibilidade prevista na legislação, conforme disposto no art. 39
da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Paranaguá, _____ de _____ de 2024

Assinatura e Carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2024 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66f402b0e5557>.
POR DIEGO DELFINO - (***) 809.099-**) EM 25/09/2024 09:31

